



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10135 , DE 1º DE OUTUBRO DE 2002.

Institui o Cadastro Técnico Estadual de Prestadores de Serviços e Consultoria Ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Resolução nº 1, de 23 de janeiro de 1986, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, que estabelece critérios básicos e diretrizes gerais para o Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

Considerando a Lei Estadual nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a criação do sistema estadual de desenvolvimento ambiental e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente e define a política estadual de desenvolvimento ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 890, de 24 de abril de 2000, que dispõe sobre procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;

Considerando a Lei Estadual Complementar nº 233, de 6 de julho de 2000, que dispõe sobre o Zoneamento Sócio-Econômico-Ecológico de Rondônia;

Considerando a Portaria nº 203, de 30 de maio de 2001, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o licenciamento ambiental em propriedade rural e prioriza o apoio a projetos de fomento ao manejo florestal e à recuperação de áreas degradadas em municípios dos estados de Rondônia, Mato Grosso e Pará;

Considerando a Portaria nº 9, de 23 de janeiro de 2002, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, que estabelece o roteiro e as especificações técnicas para o licenciamento ambiental em propriedade rural;

Considerando a Resolução CONAMA nº 11/94, que determina a necessidade de revisão no sistema de licenciamento ambiental;

Considerando a Portaria nº 94, de 4 de março de 2002, do Ministério do Meio Ambiente, que institui no âmbito da União, o Licenciamento Ambiental em Propriedade Rural na Amazônia Legal, que incita campanhas de incentivo ao manejo florestal e procedimentos de estímulo ao setor madeireiro;

Considerando a Instrução Normativa nº 2, de 10 de maio de 2001, do Ministério do Meio Ambiente, que prioriza o apoio a projetos de manejo florestal, extensão florestal, reflorestamento e recuperação de áreas degradadas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETOS Nº 1015 DE 19 DE OUTUBRO DE 2002

Instala o Gabinete Técnico Fiscal da Procuradoria de Contas e Controladoria Ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, para exercer as atribuições de controle e fiscalização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e poderes, resolve:

1º - Instalar o Gabinete Técnico Fiscal da Procuradoria de Contas e Controladoria Ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração, para exercer as atribuições de controle e fiscalização.

2º - Nomear para Chefe do Gabinete Técnico Fiscal da Procuradoria de Contas e Controladoria Ambiental, o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número], e para Assessor Técnico, o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número].

3º - Nomear para Assessor Técnico, o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número].

4º - Nomear para Assessor Técnico, o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número].

5º - Nomear para Assessor Técnico, o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número].

6º - Nomear para Assessor Técnico, o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número].

7º - Nomear para Assessor Técnico, o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número].

8º - Nomear para Assessor Técnico, o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número].

9º - Nomear para Assessor Técnico, o Sr. [Nome], inscrito no CPF nº [Número].

[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Considerando o Decreto Federal nº 4.297, de 10 de julho de 2002, que regulamenta o artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o zoneamento ecológico-econômico do Brasil;

Considerando o Termo de Cooperação Técnica, realizado em julho de 2002, entre a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, e o Governo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, para a adequação do zoneamento sócio-econômico-ecológico de Rondônia; e

Considerando o Termo de Cooperação Técnica entre o IBAMA e a SEDAM, de julho de 2002, para a descentralização e a gestão ambiental compartilhada dos recursos florestais, dentro do princípio do Pacto Federativo, no que se refere especificamente à emissão e concessão de autorização para desmate, à autorização para utilização de matéria-prima florestal, à autorização de queima controlada, à análise e deliberação sobre projetos de reposição florestal, projetos de reflorestamento, projetos de recuperação de áreas degradadas e concessão de licença ambiental, em propriedade rural de Rondônia,

D E C R E T A:
=====

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Estadual de Prestadores de Serviço e Consultoria Ambiental, no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Parágrafo único. Esse cadastro tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria na área ambiental.

Art. 2º A SEDAM, após 90 dias da publicação deste Decreto, somente aceitará para fins de análise, os projetos técnicos de elaboradores profissionais, de empresas ou sociedades civis, regularmente registradas no Cadastro Técnico Estadual de Prestadores de Serviço e Consultoria Ambiental, de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O prazo de validade do registro é de 1 (um) ano, cabendo às pessoas físicas e jurídicas cadastradas, a iniciativa de pedido de renovação.

Art.4º O registro de que trata o presente Decreto é isento de quaisquer ônus para a entidade pleiteante.

Art. 5º Para fins de cadastramento serão exigidos das pessoas físicas e jurídicas, os dados necessários a sua caracterização jurídica e responsabilidade legal, bem como avaliação da capacidade técnica e da eficácia dos produtos e serviços oferecidos, de acordo com os Anexos I e II, a este Decreto.

Art. 6º A inclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro Técnico Estadual não implicará, por parte da SEDAM e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 7º A SEDAM, na qualidade de gestora do Cadastro Técnico Estadual, **baixará os atos complementares**, necessários à implementação do presente Decreto.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de outubro de 2002, 114º da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



JOSÉ RIBAMAR DA CRUZ OLIVEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I

REQUERIMENTO

À
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM,

.....
.....
(NOME ou RAZÃO SOCIAL)

sediada.....
(Rua, Praça, Número, Quadra, Conjunto, etc.)

....., município de, Estado de Rondônia, inscrito(a) no
C.P.F....., C.G.C-M.F. sob o número, vem requerer
inscrição no CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE
POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS, com a finalidade de registro
na(s) categorias(s)

Declaro (amos) estar ciente(s) da legislação que regulamenta a matéria.

Atenciosamente,

..... de de 2002

Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO II

CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL

1- IDENTIFICAÇÃO (nome, razão social, no caso de pessoa jurídica e outros)			
2- ASPECTO LEGAL (CPF, RG, inscrição estadual e outros)			
3- LOGRADOURO (rua, n.º zona rural, zona urbana e etc...)			
4- BAIRRO		5- MUNICÍPIO	
6- FONE	7- FAX	8- E-MAIL	9- UF
10-DATA DE FUNDAÇÃO / /		11- NATUREZA DA ATIVIDADE	
12- REGISTROS			
12.1.- CONSELHO	12.2.- N.º REGISTRO	12.3.- N.º VISTO	
13- FORMAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA AMBIENTAL			
13.1- CURSOS		13.2.- ESCOLA	
14- PRINCIPAIS PRODUTOS / SERVIÇOS			
14.1.- DESCRIÇÃO			
15- RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES			
15.1.- Declaro que as Informações prestadas são Verdadeiras			15.2.- PROTOCOLO
Data: / /		Assinatura _____	
16- AUTORIZADO POR: _____			17. N.º REGISTRO:

me

(Handwritten signature)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

cont. Anexo II

PREENCHIMENTO DO CADASTRO TÉCNICO ESTADUAL

- Campo 1- informar o nome do profissional, pessoa física ou jurídica, se for o caso.
Campo 2- informar o número do CPF, RG, da inscrição estadual ;
Campo 3 – informar o endereço completo da residência e comercial
Campo 4- informar o nome do bairro da empresa ou do profissional;
Campo 5- informar a qual município pertence a empresa ou profissional;
Campo 6, 7 e 8 - informar os meios de contato com o profissional ou representante legal.
Campo 9 - informar a sigla do estado onde reside o profissional ou empresa.
Campo 10 - informar a data de fundação da empresa;
Campo 11- informar a natureza da atividade
Campo 12.1.- informar a qual conselho pertence o profissional ou empresa.
Campo 12.2.- informar o número do registro no Conselho
Campo 12.3.- informar o número do visto no conselho regional
Campo 13- formação profissional na área ambiental
Campo 13.1. - informar os cursos de especialização e/ou mestrado na área ambiental;
Campo 13.2.- informar a escola onde se formou e efetuou mestrado ou doutorado
Campo 14.1.- descrever os principais trabalhos ou produtos realizados na área ambiental
Campo 15.1.- Apor assinatura do profissional ou representante legal
Campo 15.1. - o responsável pelas informações deverá assinar o documento;
Campo 15.2.- para preenchimento da SEDAM/ protocolo
Campo 16. – assinatura do responsável pela autorização do número de registro
Campo 17. – Número de registro do requerente